PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 593/2022/GAB/PMCO

Colorado do Oeste-RO, 12 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE RO.

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **ALTERA, DO ARTIGO 29 AO ARTIGO 47 DA LEI Nº 2.144, DE 2 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ATENDENDO CRITÉRIOS TÉCNICOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO.**

Atenciosamente,

Palácio Prefeito Cereneu João Naue, 12 de setembro de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **ALTERA, DO ARTIGO 29 AO ARTIGO 47 DA LEI Nº 2.144, DE 2 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ATENDENDO CRITÉRIOS TÉCNICOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO,** para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o gestor escolar é a figura central de uma instituição de ensino, com responsabilidades que vão desde a gestão de contas até a gestão dos relacionamentos, ele precisa ser polivalente para conseguir desempenhar com maestria todas as responsabilidades que são inerentes ao seu cargo;

CONSIDERANDO que o Diretor de uma escola precisa ser capaz de enxergar as possibilidades e inovar; conduzir a escola à evolução constante é um grande desafio;

CONSIDERANDO, conforme Luckesi (2007, p.15), que Uma escola é o que são os seus gestores, os seus educadores, os pais dos estudantes, os estudantes e a comunidade. A cara da escola decorre da ação conjunta de todos esses elementos. Isto é, a escola é administrada em função de sua comunidade e com sua comunidade com participação efetiva de todos.

CONSIDERANNDO finalmente, que a democratização dos sistemas de ensino e da escola implica o aprendizado e a vivência do exercício de participação e tomadas de decisões. Trata-se de um processo a ser construído coletivamente, que considera a especificidade e a possibilidade

histórica de cada sistema de ensino (municipal, distrital, estadual ou federal), de cada escola. (NAVARRO, 2004, p. 23).

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de setembro de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA, DO ARTIGO 29 AO ARTIGO 47 DA LEI Nº 2.144, DE 2 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ATENDENDO CRITÉRIOS TÉCNICOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO.

LEI:

Art. 1º Os artigos 29 a 47 da Lei 2.144, de 2 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Da escolha do Diretor e Vice-Diretor

Art. 29 A concessão das funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, no âmbito das Escolas Municipais e do Centro Municipal de Educação Infantil de Colorado do Oeste-RO, será efetuada nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Parágrafo único. O processo de seleção por competência de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar ocorrerá de forma simultânea nas instituições de ensino da rede pública municipal, conforme necessidade e o interesse da Administração Pública, mediante publicação de edital.

Art. 30 As funções de Direção e Vice-Direção de unidades escolares serão exercidas por servidores integrantes da carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, com

jornada de 40 horas semanais, que já cumpriram o estágio probatório e possuam o mínimo de dois anos de docência/Gestão Escolar.

Art. 31 Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Art. 32 O edital da seleção pública simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Parágrafo único. A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo para as funções de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar, exceto nas Escolas e Centro Municipal de Educação Infantil com menos de 200 (duzentos) alunos, onde não haverá a função de Vice-Diretor Escolar.

Art. 33 A seleção descrita no artigo 1º desta Lei ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

Art. 34 Os candidatos serão selecionados através de, no mínimo, uma prova escrita objetiva e avaliação de títulos.

Art. 35 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas serão nomeados para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.

Parágrafo único. É vedado, no processo seletivo de que trata esta lei, que um mesmo candidato concorra a mais de uma função, devendo ser considerada, caso seja realizada mais de uma inscrição, a inscrição mais recente.

Art. 36 São requisitos para concorrer às funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - apresentar certidão negativa de condenação por ato de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública;

V - possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para o exercício da função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;

VI - ter experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência/Gestão Escolar, para os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor,

VII - ter cumprido o estágio probatório;

VIII - não esteja concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma Unidade Escolar.

IX - não esteja inadimplente com prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC e Secretaria Municipal de Educação-SEMEC e/ou Unidade Escolar.

Art. 37 O edital de processo seletivo poderá prever critérios diferenciados de avaliação para a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art. 38 O candidato aprovado fora do número de vagas na seleção pública simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, porém, não possuirá direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

Parágrafo único. Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para as funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art. 39 Ao ser nomeado na função gratificada, o candidato assinará Termo de Compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as especificidades de cada Escola e Centro de Educação Infantil, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 40 Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências desta Lei, os Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal, respeitando as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 41 São atribuições do Diretor Escolar, além de outras previstas em lei e regulamentos:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como da legislação vigente;

II - responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;

III - responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros;

IV - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

V - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;

VI - resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;

VII - elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a equipe gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;

VIII - fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;

IX - comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;

X - solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;

XI - visitar os livros da escola e outros documentos;

XII - promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;

XIII - apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;

XIV - definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;

XV - avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;

XVI - atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;

XVII - estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;

XVIII - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;

XIX - verificar a presença e ausências dos servidores lotados na unidade de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Secretaria Municipal de Educação;

XX - prestar, sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;

XXI - propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os

respectivos atendimentos aos estudantes;

XXII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;

XXIII - dar ciência à Secretaria Municipal de Educação dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;

XXIV - elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da Secretaria Municipal de Educação, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da secretaria;

XXV - conferir e assinar as folhas ponto dos servidores lotados na unidade de ensino, aceitando ou não as justificativas de atrasos e ausências;

XXVI - aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático proposto pelos professores;

XXVII - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;

XXVIII - promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;

XXIX - responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;

XXX - zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;

XXXI - distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades da unidade de ensino;

XXXII - autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;

XXXIII - informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;

XXXIV - cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do Diretor Escolar do CNE;

XXXV - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Ao Vice-Diretor Escolar compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 42 Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor Escolar, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o

Executivo Municipal, nomeará um daqueles que estejam na lista de selecionados para ocupar a função de Vice-Diretor Escolar.

Art. 43 Ocorrendo a vacância da função de Vice-Diretor Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Executivo Municipal, nomeará um Vice-Diretor Escolar daqueles que estão na lista de selecionados.

Art. 44 A destituição do Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar somente poderá ocorrer quando for averiguada a ocorrência de atos que não condizem às funções e comprovado no processo administrativo disciplinar, observado os critérios:

I - não for cumprida decisão irrecorrível oriunda do Conselho Escolar, amplamente discutida e democraticamente definida, desde que observada a legalidade;

II - não cumprirem as atribuições da função, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da nomeação;

III - em casos de insubordinação hierárquica;

IV - seja comprovada, a irresponsabilidade do Diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares;

V - faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função;

VI - faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;

VII - desídia no exercício da função;

VIII - assédio moral no ambiente de trabalho, caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 45 O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal e os que forem criados após a publicação desta Lei.

Art. 46 Fica permitida a participação dos atuais Diretores e Vice-Diretores no processo seletivo de que trata esta Lei, desde que atendidos os critérios legais.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Naue, 12 de setembro de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 12/09/2022 às 12:36, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **180994** e o código verificador **8A54986A**.

Docto ID: 180994 v1